



**Política de
Compliance, Controles Internos e
Prevenção à Lavagem de Dinheiro**

Documento confidencial - Circulação restrita

ÁREA RESPONSÁVEL	ÚLTIMA ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO	VERSÃO	PÁG.
Compliance e Controles Internos	Outubro / 2012	31/12/2015	02	2

ÍNDICE		
	ASSUNTO	PAG
1	INTRODUÇÃO	4
2	DIRETRIZES	4
3	ATRIBUIÇÕES DE COMPLIANCE E CONTROLES INTERNOS	5
4	DO SIGILO	7
5	TERMO DE COMPROMISSO	8

ÁREA RESPONSÁVEL	ÚLTIMA ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO	VERSÃO	PÁG.
Compliance e Controles Internos	Outubro / 2012	31/12/2015	02	3

1. INTRODUÇÃO

1.1 – O objetivo dessa Política é esclarecer quais as responsabilidades da área de Compliance e Controles Internos e estabelecer as diretrizes e regras de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

2. DIRETRIZES

2.1 – A palavra *compliance* vem do verbo em inglês “*to comply*”, que significa “cumprir”, “executar”, “satisfazer”, “realizar o que foi imposto”, ou seja, “Compliance” é o dever de cumprir, estar “em Compliance” significa estar em conformidade com os regulamentos internos e externos impostos às atividades da Companhia.

A resolução do BACEN 2.554/98 determina às instituições financeiras a implantação e a implementação de sistema de controles internos voltados para as atividades por elas desempenhadas, seus sistemas de informações financeiras, operacionais e gerenciais e o cumprimento das normas legais e regulamentares a elas aplicáveis, devendo estes controles serem efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações por essas realizadas.

2.2 – Prevenção a Lavagem de Dinheiro - No Brasil, foi instituída pela lei 9.613, de 3 de março de 1998, alterada pela lei 12.683, de 9 de julho de 2012, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os fins ilícitos previstos nesta Lei e cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF.

São considerados Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores: ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins; de terrorismo e seu financiamento, de contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado à sua produção; de extorsão mediante sequestro; contra a Administração Pública, inclusive a exigência, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem, como condição ou preço para a prática ou omissão de atos administrativos; contra o sistema financeiro nacional; praticado por organização criminosa; praticado por particular contra a administração pública estrangeira.

Em 04 de junho de 2013, foi editada pela CVM, a instrução 534/13, alterando a instrução 301/99. O objetivo desta instrução foi adequar a regulamentação da Autarquia à Lei 12.683/12, que modificou a Lei 9.613/98, para tornar mais eficiente o combate e a prevenção à lavagem de dinheiro.

A principal alteração foi a inserção da obrigatoriedade de se realizar a comunicação negativa, ou seja, o envio de informação ao órgão regulador ou fiscalizador de determinada atividade acerca da não ocorrência de operações financeiras suspeitas e demais situações que geram a necessidade de realizar comunicações.

A nova instrução ainda inclui no rol de destinatários da norma o consultor de valores mobiliários e o auditor independente que atua no âmbito deste segmento.

ÁREA RESPONSÁVEL	ÚLTIMA ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO	VERSÃO	PÁG.
Compliance e Controles Internos	Outubro / 2012	31/12/2015	02	4

3. ATRIBUIÇÕES DE COMPLIANCE E CONTROLES INTERNOS

3.1 – A área de Compliance e Controles Internos, em conjunto com as demais áreas da INFRA, é responsável pela adequação, fortalecimento e funcionamento dos sistemas de Controles Internos, com vistas à mitigação de riscos legais, operacionais, risco de imagem e disseminação da cultura de controles para assegurar o cumprimento das legislações e das políticas internas e externas existentes.

No desempenho de sua função, o responsável pela área de Compliance e Controles Internos deve confiar em informações recebidas dos colaboradores. A cooperação entre os colaboradores e o Compliance é, portanto, de vital importância para a INFRA.

A área de Compliance e Controles Internos deve não apenas ter acesso irrestrito a todas as informações confidenciais pertinentes à conduta de negócios, mas também deve ser informado de todos os assuntos relativos à conduta de negócios.

3.3 – Dos deveres e responsabilidades específicos da área de Compliance e Controles Internos:

- Assegurar que as áreas de negócios operem em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis;
- Garantir o atendimento à legislação vigente e às políticas internas e externas da INFRA;
- Avaliar os impactos das normas dos órgãos reguladores (CMN, BACEN, CVM, ANBIMA, BM&FBOVESPA e etc.);
- Garantir que os colaboradores tenham acesso tempestivo e oportuno à legislação e normativos internos;
- Fazer interface com os órgãos reguladores junto com a área jurídica com respeito às solicitações formais e promover ações corretivas no que for exigido;
- Desenvolver, implementar e manter atualizados as políticas, procedimentos e processos para atender os requisitos de Compliance;
- Desenvolver e manter atualizado o Código de Ética e Conduta da INFRA em conformidade com a legislação;
- Zelar pela segregação física e de funções sempre que necessário e com isso evitar o fluxo de informações privilegiadas;
- Assegurar que a INFRA e seus colaboradores tenham todos os registros exigidos e licenças para conduzir seus negócios;
- Monitorar as atividades da INFRA Asset Management de maneira proativa para detectar e prevenir violações potenciais às regras;
- Conduzir investigações internas quando necessário;

ÁREA RESPONSÁVEL	ÚLTIMA ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO	VERSÃO	PÁG.
Compliance e Controles Internos	Outubro / 2012	31/12/2015	02	5

- Assegurar que arquivamento de documentos e dados relativos aos negócios da INFRA são devidamente mantidos e preservados;
- Disseminar e zelar por uma cultura de controles internos dentro da INFRA por meio da aplicação periódica de auto avaliações, identificando riscos, avaliando e/ou propondo controles adequados, se necessário propondo e implementando planos de ação corretivos para solução, e reportando regularmente o resultado dessas auto avaliações à Diretoria;
- Implementar e monitorar a Política de Votos dos fundos geridos pela INFRA;
- Representar a INFRA perante agências de *rating*, auditorias e, ainda, em processos de diligência, no que diz respeito a controles internos;
- Assegurar o cumprimento de todos os requerimentos e prazos estabelecidos pelos órgãos reguladores e auto reguladores de mercado.

3.4 – O responsável pela área de Compliance e Controles Internos da Sociedade, a fim de assegurar a fiel observância das regras legais e regulamentares às quais a Gestora se encontra sujeita em virtude da atividade por ela desenvolvida, deverá providenciar o envio de todas as informações, sejam elas periódicas ou eventuais, solicitadas pela ANBIMA e CVM, dentre elas:

- Envio à ANBIMA, até o dia 31 de março de cada ano, com base em 31 de dezembro do ano anterior, de correspondência assinada pelo diretor responsável atestando o cumprimento dos arts. 26 e 28 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada;
- Inclusão no Banco de Dados administrado pela ANBIMA, atualizando-o mensalmente, de informações relativas às pessoas vinculadas à Sociedade certificadas, em processo de certificação ou de atualização, especialmente no que se refere à sua contratação e desligamento;
- Envio à CVM, até o dia 31 de maio de cada ano, informações relativas às carteiras administradas pela Sociedade, com base nas posições de 31 de março do mesmo ano, conforme estabelecido pela Instrução CVM nº 306/99;
- Informar a CVM acerca de qualquer alteração cadastral da Sociedade, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da sua ocorrência.

3.5 - Questões como o trancamento das estações de trabalho, backup de informações e controle dos investimentos pessoais são alvo de monitoramento constante e, sempre que detectado algum desvio de conduta, o colaborador é imediatamente alertado pelo Compliance, que deve novamente instruí-lo a respeito das boas práticas de conduta, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas nesta Política.

ÁREA RESPONSÁVEL	ÚLTIMA ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO	VERSÃO	PÁG.
Compliance e Controles Internos	Outubro / 2012	31/12/2015	02	6

4. DO SIGILO

4.1 – No exercício de suas atividades, a Companhia e seus colaboradores têm acesso a informações confidenciais e públicas.

A confidencialidade pode decorrer de uma previsão legal ou contratual ou, ainda, de relações que a Companhia mantenha com seus clientes - sejam essas creditícias, societárias, de investimento ou de outra natureza.

Todos são responsáveis por salvaguardar as informações confidenciais, independentemente da forma pela qual estas sejam adquiridas.

4.2 - **Informações Privilegiadas:** são aquelas confidenciais e de natureza relevantes, ainda não divulgadas ao mercado, capazes de propiciar ao seu detentor, ou a terceiro, vantagem indevida na negociação de valores mobiliários. Estas informações podem, ainda, alterar ou influenciar a cotação de valores mobiliários ou a decisão de investidores. Incluem-se nesse conceito as informações relativas a operações de mercado de capitais (emissão de dívida/ações, fusões e aquisições, etc).

ÁREA RESPONSÁVEL	ÚLTIMA ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO	VERSÃO	PÁG.
Compliance e Controles Internos	Outubro / 2012	31/12/2015	02	7

5. TERMO DE COMPROMISSO

**TERMO DE COMPROMISSO
DE COMPLIANCE, CONTROLES INTERNOS E PLD**

Nome completo:
Cargo/função:.....
Setor/Departamento: Data admissão:/...../.....

Eu reconheço ter recebido um exemplar do Política de Compliance, Controles Internos e PLD da INFRA Asset Management Ltda, e depois de ter lido o documento e ter a oportunidade de fazer perguntas sobre as informações descritas na mesma, estou de acordo com seu conteúdo, me comprometendo a seguir e cumprir todos os dispositivos e temas abordados e definidos pelo mesmo, em todas as minhas ações no trabalho, entendendo que a presente Política reflete o compromisso de profissionalismo e transparência.

Compreendo que é minha responsabilidade respeitar as responsabilidades, práticas e normas estabelecidas na Política de Compliance, Controles Internos e PLD da INFRA.

A assinatura do Termo de Compromisso e Adesão a Política de Compliance, Controles Internos e PLD é expressão do livre consentimento e concordância no cumprimento desses princípios.

_____/_____/_____.

Local Data

Assinatura do colaborador

ÁREA RESPONSÁVEL	ÚLTIMA ALTERAÇÃO	DATA DA ALTERAÇÃO	VERSÃO	PÁG.
Compliance e Controles Internos	Outubro / 2012	31/12/2015	02	8